

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM JURÍDICO Nº 103

Fevereiro - 2018

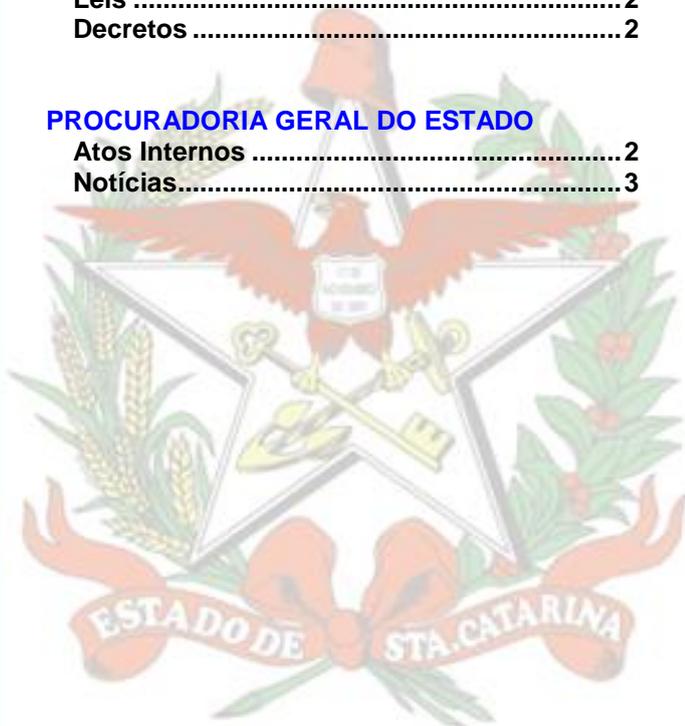
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis	2
Decretos	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Atos Internos	2
Notícias.....	3



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
Ricardo Della Giustina

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Eduardo Zanatta Brandeburgo

LEGISLAÇÃO**ESTADUAL***Leis***Lei Complementar Nº 714, de 11 de janeiro de 2018**

Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.

Lei Complementar Nº 715, de 16 de janeiro de 2018

Consolida as Leis que dispõem sobre a Estrutura Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Lei Complementar Nº 716, de 22 de janeiro de 2018

Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

Lei Complementar Nº 717, de 22 de janeiro de 2018

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Lei Nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018

Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências.

Lei Nº 17.450, de 10 de janeiro de 2018

Dispõe sobre valores mínimos de recolhimento em documento de arrecadação e estabelece outras providências.

Lei Nº 17.454, de 10 de janeiro de 2018

Dispõe sobre o dever de integração dos sistemas de controle de veículos em estacionamentos particulares ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SINESP CIDADÃO).

Lei Nº 17.455, de 10 de janeiro de 2018

Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 15.182, de 2010, que assegura a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos e adota outras providências, a fim de obrigar a divulgação da referida Lei nos locais que menciona.

Lei Nº 17.456, de 10 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a proibição à Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina de adquirir ou alugar imóvel dos proprietários que menciona.

Lei Nº 17.457, de 10 de janeiro de 2018

Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que “Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos e adota outras providências”, para estender a isenção aos doadores de medula.

Lei Nº 17.459, de 10 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Lei Nº 17.477, de 11 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a venda e o consumo de cerveja em estádios e arenas desportivas no Estado de Santa Catarina.

Lei Nº 17.482, de 15 de janeiro de 2018

Assegura aos membros da entidade familiar homoafetiva o direito de participação nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado de Santa Catarina.

Lei Nº 17.491, de 18 de janeiro de 2018

Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Lei Nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Lei Nº 17.493, de 23 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência, dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina.

*Decretos***Decreto Nº 1.465, de 29 de janeiro de 2018**

Fixa o valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte para execução do serviço voluntário de salvamento aquático e estabelece outras providências.

Decreto Nº 1.468, de 30 de janeiro de 2018

Institui o Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana (REURB-SC) e estabelece outras providências.

Instrução Normativa SEF Nº 001, de 15 de janeiro de 2018

Uniformiza os atos e procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Administrativo de Controle Interno do Poder Executivo Estadual por ocasião da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Portaria Conjunta SCC/SEF/SEA/SIE Nº 001/2018, de 9 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a designação de comissão para adoção dos procedimentos administrativos necessários para dar efetividade às disposições da Lei Complementar nº 707, de 2017, e estabelece outras providências.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**ATOS INTERNOS****Provimento Nº. 01/18 - PGE/CORREGEDORIA**

Institui o Procedimento de Verificação no âmbito da Corregedoria-Geral.

Portaria Conjunta PGE/SEF Nº 001/2018 29.01.2018

O procurador geral do Estado e o secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 7º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, os artigos 2º e 3º da Lei n. 15.693, de 21 de dezembro de 2011 e o art. 2º do Decreto nº 901, de 28 de março de 2012,

Resolvem:

Art. 1º - Designar o Procurador do Estado, Ricardo de Araújo Gama, o Procurador do Estado Fernando Mangrich, e a Contadora da Fazenda Estadual Rosilene Eller, para, em conjunto e sob a Presidência do primeiro, integrar a Câmara de Conciliação de Precatórios (CCP) da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - Em eventual ausência dos Procuradores do Estado designados pelo art. 1º, atuará como suplente o Procurador do Estado Bruno de Macedo Dias.

Parecer Nº 032/18 PGE

Interessado: Secretaria de Estado da Administração.

Procurador: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Constitucional. Servidor público. Acumulação indevida de cargos públicos. Pretensão à percepção simultânea de proventos. Impossibilidade. Exegese do art. 37, XVI, b, e § 10, da CF.

NOTÍCIAS

Estado aciona Supremo para evitar prejuízo de R\$ 6,2 bilhões para Santa Catarina

O Estado de Santa Catarina pediu, no final de janeiro, a inconstitucionalidade de um artigo da lei aprovada pela Assembleia Legislativa que permite o uso de debêntures da Invesc (Santa Catarina Participação e Investimentos) para pagamento de dívidas de ICMS.

Os efeitos da legislação poderiam causar um prejuízo de R\$ 6,2 bilhões aos cofres públicos catarinenses. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) foi ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) pelo governador em exercício, Eduardo Pinho Moreira, que contou com a assessoria da Procuradoria Geral do Estado.

A Lei Estadual Nº 17.302, de outubro de 2017, resultou da conversão da Medida Provisória Nº 212, de origem governamental, que instituiu o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal (Prefis).

Durante o processo legislativo, a medida provisória recebeu uma emenda parlamentar que inseriu um texto inteiramente estranho à matéria: que debêntures da Invesc poderão ser usadas para quitação de ICMS.

O Artigo 6º, que tratava sobre o tema, foi vetado pelo governador Raimundo Colombo, porém, derrubado pelos deputados estaduais que promulgaram a lei na íntegra, em 21 de dezembro.

O Estado cita diversos dispositivos constitucionais infringidos e também precedentes do STF corroborando a tese de inconstitucionalidade. Uma delas aponta que uma emenda parlamentar não pode introduzir aumento da despesa em projeto de iniciativa exclusiva do governador, no caso a Medida Provisória Nº 212.

Por outro lado, segundo a Adin, o propósito do programa era ampliar a arrecadação, com a oferta de condições facilitadas para que devedores de ICMS fossem estimulados a regularizar a situação fiscal, mediante pagamento.

Santa Catarina também manifestou preocupação com o repasse de 25% dos recursos oriundos de ICMS para os municípios. Quando parte da receita deixa de ser efetivada em razão da compensação prevista na lei estadual, há uma redução da base de cálculo da transferência devida, afetando de forma inconstitucional o direito dos municípios.

O mesmo raciocínio também pode ser estendido para os demais poderes, ao Ministério Público e Defensoria Pública. O mesmo raciocínio também pode ser estendido para os demais poderes, ao Ministério Público e Defensoria Pública.